|  |
| --- |
| **PROJETO DE LEI 037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**  “Institui o Programa de Educação e Integração Social e Cultural, autoriza contratação temporária, e dá outras providências.”   **Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC**, para o exercício de 2020, com o objetivo proporcionar através da vivência de diversas macro áreas educacionais um ensino aprendizagem de qualidade para a formação integral do ser humano.  **Art. 2º** O **Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC** – é organizado através de oficinas, com local e horário pré-estabelecido, de caráter permanente e/ou rotativo, de acordo com o interesse da comunidade, abrangendo os diferentes interesses, expressões artísticas, culturais, esportivas e de conhecimento global.  **§1º** As atividades/oficinas que constituem o PEISC serão definidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, dentre as seguintes macro áreas educacionais:  **I – Acompanhamento Pedagógico:** visa promover espaços que potencializem a formação social, científica e cultural dos alunos, aprofundando os estudos da língua materna, de línguas e culturas estrangeiras, da linguagem matemática e outras linguagens estudadas. Nesta perspectiva, compreende-se a importância de tempo e espaço para aprofundar os estudos, aprender formas e metodologias para estudar, incentivar os alunos a refletir sobre seu processo de aprendizagem, ler, apreciar e contar histórias, estendendo o conhecimento literário, e criar situações de aprendizagem que fomentem a autonomia e a autoria dos educandos, tendo a pesquisa como princípio educativo. Para atingir estes objetivos serão desenvolvidas atividades de Jogos Pedagógicos, mediados por orientador, estudo orientado, produção textual, apreciação e conhecimento de obras literárias e estudo de línguas estrangeiras, entre outras.  **II – Meio Ambiente e Agricultura Familiar:** visa ampliar as discussões e reflexões sobre sustentabilidade e meio ambiente, promovendo ações que interagem diretamente com a perspectiva da responsabilidade socioambiental e da ética do cuidado, favorecendo a criação de espaços e tempos sustentáveis. Promover atividades investigativas que oportunizem aos alunos pesquisar e conhecer as riquezas ambientais da comunidade e da cidade, fomentando novas formas de olhar e perceber o meio que vive. Fortalecer o vínculo dos educandos com a agricultura familiar sustentável. Criar espaços e atividades que permitam aos alunos acompanhar e vivenciar situações práticas de educação ambiental, produzindo e compartilhando os conhecimentos construídos durante as atividades. Desta forma, contribuindo para uma nova cultura. Serão desenvolvidas atividades de educação ambiental adaptadas ao nível de desenvolvimento dos alunos.  **III – Esporte e Lazer/Promoção da Saúde:** visa a realização de atividades que promovam a cooperação, a capacidade de reflexão sobre as relações interpessoais, a vivência lúdica, a visão do esporte como produção cultural e histórica da humanidade. Perceber o esporte e o cuidado do corpo como fundamentais para a promoção da saúde, incentivando o hábito da prática esportiva. Refletir sobre cooperação por meio de jogos cooperativos e discutir a importância e a postura em jogos coletivos. Serão desenvolvidas atividades envolvendo a prática de jogos cooperativos, coletivos, iniciação ao Judô, entre outras, adaptadas ao nível de desenvolvimento dos alunos.  **IV - Cultura e Artes:** visa a criação de ambientes de estudos de culturas e linguagens, promovendo espaços de estudos e práticas com linguagem visual, corporal, dramática e musical. Promover práticas de criação artísticas, estudando técnicas e correntes artísticas. Explorar técnicas musicais e vocais. Incentivar situações de aprendizagem que potencializem a autoria e o protagonismo dos educandos, percebendo e valorizando a diversidade cultural e a cultura local. Serão desenvolvidas atividades musicais, cênicas, artísticas e estudos investigativos, entre outras.  **V - Direitos Humanos em Educação:** visa o fortalecimento da cidadania e da discussão envolvendo os direitos humanos numa perspectiva interdisciplinar. Proporcionar vivências que provoquem reflexões sobre a ética e a dignidade humana, participação em momentos de discussões coletivas, trazendo à tona questões referentes à democracia, conhecendo leis e marcos que constituem os direitos humanos. Serão realizadas atividades de vivência e discussão envolvendo a temática da ética e da cidadania.  **§2°** Havendo inscritos com necessidades especiais, interessados em participar das oficinas, serão planejadas e realizadas atividades adaptadas que incluam os participantes com deficiência.  **Art. 3º** Poderão participar das oficinas referidas no artigo anterior os estudantes matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental de Presidente Lucena-RS, podendo serem oferecidas oficinas para outra rede de ensino do município.  **Parágrafo único.** O estudante poderá inscrever-se em mais de uma oficina e/ou atividade, conforme disponibilidade das oficinas.    **Art. 4º** As oficinas/atividades previstas nesta Lei ocorrerão no turno contrário em que o estudante estiver matriculado no ensino regular e poderão ser realizadas em espaços municipais disponíveis, ou fora dele, mediante o estabelecimento de parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, instituições diversas, sejam filantrópicas ou de iniciativa privada.  **Parágrafo único:** O horário de funcionamento e locais das oficinas serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando o interesse público e disponibilidade de locais.    **Art. 5º** Aos inscritos no **PEISC** da rede municipal de ensino será fornecido transporte gratuito até o local da realização das atividades para as quais se inscreveram, bem como alimentação adequada.  **Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras entidades a fim de atender às necessidades das atividades desenvolvidas através das oficinas do **PEISC**.  **Art. 7°** Integram o **Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC** o planejamento e realização de eventos de esporte recreativo e lazer (lançamento do programa, festivais culturais, esportivos, artísticos, gincanas, ruas de lazer, colônias de férias etc.) com a finalidade de integrar os participantes das oficinas e, estes com a comunidade, favorecendo o diálogo entre as experiências vividas e o convívio entre as gerações.  **Parágrafo único:** Os eventos serão organizados de forma coletiva envolvendo a comunidade como um todo e planejados de acordo com datas comemorativas institucionais ou períodos de ciclos culturais (festas nacionais, carnaval, festas juninas, festivais esportivos, férias escolares, etc.). |

**Art.8° O** Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC será coordenado pela SMECD.   
                 **Parágrafo Único.** Além dos agentes e monitores educacionais especialmente contratados para este programa, poderão atuar nas atividades e na gestão do Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC profissionais do quadro de servidores municipais, estagiários e cargos em comissão relacionados às atividades propostas e alunos bolsistas, respeitadas as remunerações e cargas horárias máximas previstas em lei própria.

**Art. 9º** A efetivação das ações do Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC será realizada por agentes e monitores educacionais, educadores populares e comunitários, e demais profissionais de áreas afins a educação, cultura e desporto.   
 **Parágrafo Único.** Além das atribuições específicas, são atribuições dos agentes e monitores educacionais:

a) Organizar, com a SMECD, sua grade horária prevendo, horas semanais de atividades sistemáticas; horas para planejamento, estudos e reuniões a serem organizadas pela SMECD e horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc.   
b) Participar do planejamento, realização, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do programa;   
c) Incentivar a participação da comunidade nas atividades;   
d) Participar das ações de Formação Continuada;   
e) Planejar e desenvolver suas aulas de acordo com a proposta construída coletivamente;   
f) Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade.   
g) Entregar sistematicamente o relatório das atividades desenvolvidas no Programa e os dados solicitados pela coordenação.   
  
  **Art. 10º** Com os recursos já designados e/ou que venham a ser destinados para o **Programa de Educação e Integração Social e Cultural – PEISC** poderão ser adquiridos material de consumo, material permanente, poderão custear o transporte e deslocamento dos participantes do programa, bem como, poderão ser destinados à formação de agentes educacionais, à promoção de eventos de esporte e lazer, inclusive locação e sonorização, palco, banheiros químicos, brinquedos, tendas, transportes, lanches, água e etc.

**Art. 11º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas discriminadas na Lei do Orçamento e outras que venham existir em razão da assinatura de convênios com o governo do Estado, Federal e outras entidades afins:

**Art. 12º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, para atuar no **Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC**, em caráter excepcional, durante o período em que estiver vigente o referido programa, em quantidade, função, remuneração e atribuições discriminadas abaixo. 

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Atuação** | **Formação**  **Mínima Exigida** | **Quant** | **Carga hor. semanal** | **Salário mensal** |
| Agente Educacional Educação Física | Atuar nas atividades previstas na macro área educacional da Educação Física, executar tarefas nos espaços educativos que fomentem o esporte e lazer, promovendo a cooperação através de jogos recreativos, coletivos etc, planejando as atividades da oficina; acompanhando os estudantes em atividades externas quando necessário; | Estudante ou graduado em Educação Física. | 01 | 30h | R$ 1.309,00 |
| Monitor Educacional | Planejar e executar atividades pedagógicas e culturais que promovam situações de aprendizagem, levando em consideração as características específicas das crianças de turno integral, observando a indissociabilidade entre cuidar e educar, zelando pela boa alimentação, higiene das crianças e qualidade pedagógica dos processos de aprendizagem. | Estudante ou graduado de Pedagogia, demais Licenciaturas ou Curso Normal - Aproveitamento de Estudos  (alunos que já tenham concluído o Ensino Médio) | 06 | 30h | R$ 1.309,00 |
| Agente Educacional - Educação Ambiental e Agricultura Familiar | Atuar nas atividades previstas nas macro áreas educacionais de Educação Ambiental e Agricultura Familiar, ministrando ensinamentos relativos à preservação, conservação ambiental e sustentabilidade, preparo e plantio de canteiros ( hortas e jardins escolares); planejar as atividades da oficina; outras tarefas correlatas. | Técnico Agrícola, estudante ou graduado em Biologia ou equivalente. | 01 | 30h | R$ 1.309,00 |

**§1°** A contratação de que trata o caput deste artigo será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – [Lei Municipal N°](http://www.leispresidentelucena.rs.gov.br/../?visualizar=266) 807/2012.

**§2**°O contrato será com prazo determinado de 11 (onze) meses, observado o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena.

**§3°** Fazem parte da presente Lei as minutas de Contratos Administrativos de Serviço Temporário que seguem anexo.

**Art. 13º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias específicas discriminadas anualmente previstas e aprovadas na lei do orçamento.

**Art. 14º** O Poder executivo regulamentará a presente Lei, principalmente quanto ao local, tempo de duração e objetivos das oficinas a serem disponibilizadas, entre as referidas no §1° do Art. 2º.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 09 de dezembro de 2019.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por sua Prefeita, Sra..................., brasileira, casada),professora, inscrita no CPF sob n° ..................., residente e domiciliada na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Monitor Educacional. As atribuições da função são: Planejar e executar atividades pedagógicas e culturais que promovam situações de aprendizagem, levando em consideração as características específicas das crianças de turno integral, observando a indissociabilidade entre cuidar e educar, zelando pela boa alimentação, higiene das crianças e qualidade pedagógica dos processos de aprendizagem

.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$ 1.309,00** por mês, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por contas das dotações orçamentárias específicas discriminadas anualmente previstas e aprovadas na lei do orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II - LEI MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, casado), inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Agente Educacional - Educação Física. Atuar nas atividades previstas na macro área educacional da Educação Física, executar tarefas nos espaços educativos que fomentem o esporte e lazer, promovendo a cooperação através de jogos recreativos, coletivos etc, planejando as atividades da oficina; acompanhando os estudantes em atividades externas quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **1.309,00** por mês, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de 30 **(**trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por contas das dotações orçamentárias específicas discriminadas anualmente previstas e aprovadas na lei do orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III - LEI MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por sua Prefeita, Sra..................., brasileira, casada),professora, inscrita no CPF sob n° ..................., residente e domiciliada na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Agente Educacional - Educação Ambiental e Agricultura Familiar. São atribuições da função: Atuar nas atividades previstas nas macro áreas educacionais de Educação Ambiental e Agricultura Familiar, ministrando ensinamentos relativos à preservação, conservação ambiental e sustentabilidade, preparo e plantio de canteiros ( hortas e jardins escolares) planejar as atividades da oficina; outras tarefas correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **1.309,00** por mês, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de 30 **(**trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por contas das dotações orçamentárias específicas discriminadas anualmente previstas e aprovadas na lei do orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Projeto de Lei 037/2019, destina-se a instituir o Programa de Educação e Integração Social e Cultural - PEISC, para o exercício de 2020.

Assim, pretende continuar o trabalho já desenvolvido nos anos anteriores, oferecendo atividades que visam o desenvolvimento e crescimento integral da criança.

A preocupação da Administração Municipal é promover um espaço de integração oferecendo oficinas que desenvolvam e contemplem momentos de lazer, arte, cultura, acompanhamento pedagógico e fundamentalmente um espaço de socialização das crianças.

Não estamos encaminhando o impacto financeiro tendo em vista que as atividades de contraturno já estão previstas no orçamento de 2020, dando continuidade ao programa oferecido à comunidade escolar em anos anteriores, não constituindo dessa forma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Salientamos a importância da apreciação dessa lei de forma a viabilizar o início das atividades do programa juntamente com o início do ano letivo. Para tanto, contamos com vossa apreciação e aprovação antes do recesso legislativo.

Atenciosamente

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal